



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
CNPJ: 051716999100076



DECISÃO DE RECURSO

PRCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2019

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019-PMSIP

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FELIPE DE PAULA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

1. Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME., em face da decisão proferida pelo Presidente da comissão permanente de licitação, na ata complementar redigida às 11:06 do dia 04 de dezembro de 2019. Notou-se que após a r. decisão proferida pelo Presidente, na qual foi declarada a licitação fracassada, por não terem sido classificadas nenhuma das propostas apresentadas, manifestou-se o representante presente da empresa licitante ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME. sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de suas razões recursais.

2. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA - ME, devidamente protocolado sob nº 6396/2019 às 10h:28m, do dia 09/12/2019.

3. Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, junto com parecer técnico do Eng.º Civil da PMSIP Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho e parecer jurídico 414/2019, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação modalidade tomada de preços nº 008/2019, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, convenço-me de que assiste razão ao Presidente na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou a licitação fracassada, por não terem sido classificadas nenhuma das propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
CNPJ: 051716999100076

4. Neste sentido, a r. decisão do Presidente não deve ser invalidada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela empresa recorrente, não há outro caminho senão a continuidade do certame regularmente.

5. Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

6. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial do Município, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos postulados do princípio da publicidade. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Santa Izabel do Pará – PA, 13 de dezembro de 2019

EVANDRO

BARROS

WATANABE:30441

056253

Assinado de forma digital

por EVANDRO BARROS

WATANABE:30441056253

Dados: 2019.12.13

11:30:25 -03'00'

EVANDRO BARROS WATANABE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ